

AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJS

PROCESSO Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do pedido de **Recuperação Judicial** formulado por **MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A. e outras** (doravante **“Recuperandas”**), vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, em atendimento aos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o resultado da **Análise das Habilitações e Divergências** (doc. 01), apresentar a **Segunda Lista de Credores** (doc. 02), bem como submeter a minuta do **Segundo Edital de Credores** (doc. 03), prestando as seguintes informações.

01. DA ANÁLISE DOS CREDITORES

A **Primeira Lista de Credores** apresentada pelas **Recuperandas** compreendeu os seguintes valores (fls. 122/129):

CLASSE	CRÉDITO LISTADO
Classe I - Trabalhistas	R\$ 335.689,16
Classe III - Quirografários	R\$ 81.669.104,33
Classe IV – ME e EPP	R\$ 2.341.728,49
TOTAL	R\$ 84.346.521,98

TOTALIDADE DOS CRÉDITOS	
Crédito Concursal	R\$ 84.346.521,98
Crédito Extraconcursal	R\$ 2.450.199,83
TOTAL	R\$ 86.796.721,81

Com o início da fase administrativa, esta **Administradora Judicial** procedeu à análise das habilitações e divergências apresentadas, totalizando **16 (dezesseis) divergências e 1 (uma) habilitações de crédito**, além do reexame dos credores originalmente listados.

Durante a verificação, constatou-se que a **Primeira Lista** não estava devidamente consolidada, tendo alguns credores sido relacionados mais de uma vez. Importante ressaltar que não havia duplicidade de crédito, mas apenas ausência de consolidação por titular.

Assim, cada credor passou a ser considerado uma única vez, para efeitos de votação em assembleias e recebimento conforme a ordem de pagamento.

Das habilitações analisadas, **1 (um) credor foi incluído na Classe I - Trabalhistas**.

Das divergências analisadas, **10 (nove) credores tiveram seus valores ajustados**, sem alteração de classe, mas com majoração ou minoração decorrente da apresentação de cálculos aptos a demonstrar o valor correto a ser reconhecido.

Após as análises, ajustes e consolidações, a **Segunda Lista de Credores** passa a ser composta por **168 (cento e sessenta e oito) credores**, classificados da seguinte forma:

CLASSE	CRÉDITO LISTADO
Classe I - Trabalhistas	R\$ 701.864,29
Classe III - Quirografários	R\$ 82.947.516,26
Classe IV – ME e EPP	R\$ 2.351.477,21
TOTAL	R\$ 86.000.857,76

TOTALIDADE DOS CRÉDITOS	
Crédito Concursal	R\$ 86.000.857,76
Crédito Extraconcursal	R\$ 2.450.199,83
TOTAL	R\$ 88.451.057,59

02. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

No Documento 01 seguem os pareceres individualizados relativos às habilitações e divergências apresentadas pelos seguintes credores:

➤ Habilitações de crédito

- Maluf e Geraigire Advogados

➤ Divergências de crédito

- Arroba Alimentos Ltda
- Banco Bradesco S.A.
- Banco Daycoval
- Banco Safra S.A.
- Banco Santander S.A.
- Brf S/A E Fide Brf
- Catan Comércio De Carnes Ltda
- Clean Field Comércio De Produtos Alimentícios Ltda.
- Cooperboi Indústria E Comércio De Alimentos Ltda
- Fricassa Alimentos S.A.
- Frimesa Cooperativa Central

- Laticínios Tirolez Ltda
- Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo (Nbc Bank
- Premiatta Carnes E Agropecuária Ltda.
- Prieto Alimentos Ltda
- Sicredi Fronteiras Pr/Sc/Sp

A partir dos pareceres anexos, consolidou-se a **Segunda Lista de Credores** (doc. 02), que reflete todos os ajustes procedidos na fase administrativa.

03. DA MINUTA DO SEGUNDO EDITAL DE CREDITORES

A minuta do **Segundo Edital de Credores**, elaborada nos termos dos artigos 7º, §2º, e 52, §1º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, segue anexa para conferência e posterior publicação (doc. 03).

No mais, informa-se que a referida minuta foi encaminhada ao Cartório em formato Word, juntando-se, ainda, a comprovação de seu envio (doc. 04), para os devidos fins de direito.

Sendo o que cabia para o momento, esta **Administradora Judicial** coloca-se à disposição do **i. Juízo** e demais interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SPINETOSERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO HABILITANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Maluf e Geraigire Advogados
CPF/CNPJ	04.196.848/0001-99
TIPO DE REQUERIMENTO	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 00,00	-
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 478.840,27	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração

04	Documentos societários
05	Planilha de atualização monetária do crédito
06	Petição inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1013098-10.2025.8.26.0309
07	Decisão judicial que arbitrou os honorários advocatícios sucumbenciais
08	Jurisprudência e fundamentos legais relativos à natureza alimentar dos honorários advocatícios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Maluf e Geraigire Advogados, nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que o crédito não constou da primeira relação de credores publicada.

O crédito habilitado decorre de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1013098-10.2025.8.26.0309, proposta por Catan Comércio de Carnes Ltda. em face da Meqso Distribuição S.A., em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, conforme se verifica da documentação apresentada.

Consoante decisão judicial proferida nos referidos autos, os honorários sucumbenciais foram fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, cujo montante total perfaz R\$ 4.788.402,78, resultando em crédito no valor de R\$ 478.840,27, devidamente atualizado até a data indicada na habilitação.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito possui origem anterior ao pedido de Recuperação Judicial, estando, portanto, sujeito aos seus efeitos, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

No que tange à classificação do crédito, assiste razão ao habilitante. Os honorários advocatícios sucumbenciais possuem natureza alimentar, equiparando-se aos créditos trabalhistas, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunizadas a se manifestar, as Recuperandas informaram expressamente que concordam com o pedido de habilitação, inclusive quanto ao valor indicado e à classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Diante desse contexto, inexistindo controvérsia quanto à origem, à titularidade, à natureza e à classificação do crédito, esta Administradora Judicial entende que o pedido de habilitação de crédito deve ser acolhido, para fins de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de **R\$ 478.840,27**, classificado na **Classe I – Trabalhista**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Maluf e Geraigire Advogados
PRIMEIRA LISTA	R\$ 00,00
SEGUNDA LISTA	R\$ 478.840,27
CLASSIFICAÇÃO	Classe I – Trabalhista
RESULTADO	Habilitação acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Arroba Alimentos Ltda.
CPF/CNPJ	26.657.341/0001-28
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 1.470.193,77	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 1.470.193,77	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração
04	Contrato Social
05	Edital de Credores

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Arroba Alimentos Ltda. constou na relação apresentada pelas Recuperandas no valor de R\$ 1.470.193,77, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

Embora o credor tenha denominado seu requerimento como “habilitação”, verifica-se que o crédito já se encontra previamente relacionado, razão pela qual o pedido deve ser processado como divergência de crédito, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

O requerimento foi apresentado dentro do prazo legal e contém identificação do credor e do valor indicado como devido, com referência expressa à prévia inclusão do crédito no quadro apresentado pelas Recuperandas.

Oportunizado prazo para manifestação das Recuperandas acerca do requerimento ora analisado, estas apresentaram resposta específica, informando concordar com o pedido.

Assim, inexistindo controvérsia sobre o valor e a classificação já atribuídos, esta Administradora Judicial entende que o pleito deve ser acolhido apenas para fins de ratificação e regularização do requerimento como divergência, mantendo-se o crédito no valor de R\$ 1.470.193,77, na Classe III – Quirografário.

Diante do exposto, **acolhe-se** o requerimento, para reconhecer sua natureza de divergência de crédito, **sem alteração do valor e da classe**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Arroba Alimentos Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 1.470.193,77
SEGUNDA LISTA	R\$ 1.470.193,77
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário

RESULTADO	Pedido acolhido como divergência, sem alteração de valor/classe
-----------	---

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Banco Bradesco S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 3.094.156,18	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 3.697.680,93	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Planilha de atualização monetária do crédito
04	Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval FGI/PEAC no GRI/6850637

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito do Banco Bradesco S.A., constou na relação apresentada pelas Recuperandas no valor de R\$ 3.094.156,18, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de divergência de crédito, no qual sustenta que o valor relacionado pelas Recuperandas não refletiria corretamente o montante devido, uma vez que teria sido indicado sem a devida discriminação do valor principal, encargos contratuais e atualização monetária até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Em sua manifestação, o credor esclarece que o crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Aval FGI/PEAC nº 6850637, celebrada em 30 de outubro de 2024, apresentando documentação contratual e planilha de cálculo detalhada, por meio da qual demonstra que o valor do débito, devidamente atualizado até 22 de julho de 2025, perfaz o montante de R\$ 3.697.680,93.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a planilha de atualização discrimina adequadamente o valor principal financiado, os encargos contratuais, os juros remuneratórios e o saldo devedor, apurado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, não se constatando inconsistências aparentes nos critérios de cálculo adotados.

O crédito possui origem em operação de financiamento bancário, típica relação obrigacional de natureza comercial, não havendo indicação de garantia real eficaz que justifique enquadramento diverso, motivo pelo qual mantém-se correta a classificação do crédito na Classe III – Quirografário.

Oportunizado prazo para manifestação das Recuperandas acerca da divergência ora analisada, estas apresentaram resposta específica, concordando expressamente com o valor indicado pelo credor, bem como com a retificação do montante originalmente relacionado.

Diante desse contexto, inexistindo controvérsia quanto à origem, ao critério de atualização e à natureza do crédito, esta Administradora Judicial entende que a divergência apresentada deve ser **acolhida**, para majorar o crédito em favor do **Banco Bradesco S.A.**, que passa a constar no valor de **R\$ 3.697.680,93**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Banco Bradesco S.A.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 3.094.156,18
SEGUNDA LISTA	R\$ 3.697.680,93
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Banco Daycoval S.A.
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 623.690,97	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 00,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Cédula de Crédito Bancário nº 2023004726
04	Contrato de Cessão Fiduciária
05	Aditivos contratuais

06	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel
07	Extratos de CDB
08	Matrícula nº 13.977 do Cartório de Registro de Imóveis

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito do Banco Daycoval S.A. constou na relação apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 623.690,97, classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, por meio do qual o credor sustenta que o crédito não estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial, em razão da existência de cessão fiduciária de ativos financeiros (CDB) e de alienação fiduciária de bem imóvel, vinculadas à Cédula de Crédito Bancário nº 2023004726.

As Recuperandas, por sua vez, apresentaram manifestação expressa, pugnando pelo não acolhimento da divergência, ao argumento de que a mera existência formal de instrumentos de garantia fiduciária não é suficiente para afastar a concursabilidade do crédito, sendo indispensável a comprovação da efetiva existência e performance do lastro garantidor.

Da análise da documentação apresentada pelo credor, verifica-se que, embora tenham sido juntados os contratos que preveem a cessão fiduciária e a alienação fiduciária, não foram apresentados os documentos indispensáveis à comprovação da alegada extraconcursabilidade, tais como a individualização dos direitos creditórios supostamente cedidos fiduciariamente, extratos da conta vinculada, relatórios de lastro, demonstrativos dos recebíveis efetivamente realizados até a data do pedido de recuperação judicial, ou daqueles que viriam a ser posteriormente realizados (a performar), tampouco qualquer outro elemento apto a permitir a aferição do valor efetivamente garantido.

Cumprido destacar que a simples existência de cláusula contratual que prevê cessão fiduciária ou alienação fiduciária não é suficiente, por si só, para afastar a concursabilidade do crédito. É imprescindível que o credor demonstre a

existência, a suficiência e a eficácia econômica da garantia, por meio da comprovação do lastro efetivamente constituído e disponível.

A ausência de demonstração do valor garantido impede o reconhecimento de qualquer parcela do crédito como extraconcursal, sob pena de se admitir garantia fiduciária meramente formal, desprovida de efetividade econômica.

Nesse sentido, aplica-se integralmente ao caso concreto o Enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial do CJF, segundo o qual:

“O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

A ausência absoluta de comprovação da efetiva existência, performance ou suficiência da garantia fiduciária impede o reconhecimento de qualquer parcela como extraconcursal, tornando inviável a exclusão total ou parcial do crédito dos efeitos da recuperação judicial.

Assim, diante da insuficiência da documentação apresentada e da necessidade de comprovação do lastro econômico das garantias invocadas, não há base documental mínima para acolher a divergência apresentada.

Diante do exposto, **não se acolhe** a divergência apresentada pelo **Banco Daycoval S.A.**, devendo o crédito permanecer integralmente classificado como concursal, na **Classe III – Quirografário**, pelo valor de **R\$ 623.690,97**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Banco Daycoval S.A.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 623.690,97
SEGUNDA LISTA	R\$ 623.690,97
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência não acolhida

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES
E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354**

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SPINETOSERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOSLTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Banco Santander (Brasil) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 1.850.605,76	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 2.952.496,40	Classe III – Quirografário
Valor não especificado pelo credor	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração

04	Substabelecimento
05	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201290000001530
06	1º e 2º Aditamentos à CCB nº 00334201290000001530
07	Instrumento de Cessão Fiduciária – CCB nº 00334201290000001530
08	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201290000001520
09	1º e 2º Aditamentos à CCB nº 00334201290000001520
10	Instrumento de Cessão Fiduciária – CCB nº 00334201290000001520
11	Cédula de Crédito Bancário nº 0033420130000019640
12	Aditamento à CCB nº 0033420130000019640
13	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201300000018820 (PEAC FGI)
14	Planilhas de cálculo
15	Extratos e demonstrativos diversos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Inicialmente, cumpre aclarar ponto relevante acerca da composição dos contratos que integram o crédito objeto da presente divergência.

As Recuperandas, ao apresentarem a relação inicial de credores, informaram que o valor de R\$ 1.850.605,76 foi constituído a partir da consideração dos seguintes contratos, todos classificados na Classe III – Quirografários:

Nº	CONTRATO / OPERAÇÃO	VALOR
01	Contrato nº 334201318820	556.720,35
02	Contrato nº 3342130000001940	983.363,28
03	Contrato nº 29000098-1	99.132,47
04	Contrato nº 29000287-3	54.248,92
05	Cheque Especial	100.000,00
06	Cheque Especial – Cartão de Crédito	57.140,74
TOTAL		1.850.605,76

O credor, contudo, esclarece que os contratos efetivamente vinculados à relação jurídica mantida com as Recuperandas, e que devem ser considerados para a correta apuração do crédito, são os seguintes:

Nº	CONTRATO / OPERAÇÃO	VALOR
01	Proposta de Abertura de Conta nº 0033-4201-000130016578	—
02	Cartão de Crédito nº 5546 XXXX XXXX 7956	57.140,74
03	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201290000001530	1.700.000,00
04	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201290000001520	1.500.000,00
05	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201300000018820	1.219.391,40
06	Cédula de Crédito Bancário nº 0033420130000019640	1.562.156,07
TOTAL DO CRÉDITO APURADO		6.038.688,21

Em sua manifestação, as Recuperandas reconhecem que os contratos indicados pelo credor correspondem, de fato, às operações que devem ser consideradas para a composição do crédito, afastando eventual divergência quanto à identificação dos instrumentos contratuais.

Feitos tais esclarecimentos, passa-se à análise do mérito.

A título informativo, conforme acima exposto, o crédito do Banco Santander (Brasil) S.A. constou inicialmente na relação apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 1.850.605,76, classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Em sua manifestação, o credor formula dois pedidos distintos, que devem ser analisados separadamente.

De um lado, o Banco Santander (Brasil) S.A. aponta os contratos celebrados com as Recuperandas que entende que devam ser considerados para a constituição do crédito devido e, destacando que, no tocante aos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nºs 00334201290000001530 e 00334201290000001520, entende pela exclusão dessas operações, sob o argumento de que estariam integralmente garantidas por cessão fiduciária de duplicatas, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

De outro lado, o credor reconhece a concursabilidade das demais operações e concorda com o valor de R\$ 2.952.496,40, que segundo planilhas,

corresponderia aos contratos que entende sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se pela exclusão das referidas Cédulas de Crédito Bancário nºs 00334201290000001530 e 00334201290000001520, tendo em vista a comprovação de que ambas as operações se encontram integralmente liquidadas, conforme demonstrado pelos extratos bancários por elas encaminhados a essa Administradora Judicial, inexistindo saldo devedor exigível ou passível de submissão aos efeitos da recuperação judicial.

Da análise dos extratos oficiais do Internet Banking Empresarial do Banco Santander (Brasil) S.A., a princípio observa-se que esses demonstram que as Cédulas de Crédito Bancário nº 00334201290000001530 (limite concedido de R\$ 1.700.000,00) e nº 00334201290000001520 (limite concedido de R\$ 1.500.000,00) encontram-se com situação “liquidado”, apresentando saldo devedor zerado.

Os documentos apontam que ambas as operações foram amortizadas antes da data de consolidação do quadro de credores, inexistindo, a princípio, saldo exigível, vencido ou vincendo, a ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Diante da documentação apresentada, resta prejudicada a controvérsia anteriormente instaurada acerca da natureza concursal ou extraconcursal dessas duas Cédulas de Crédito Bancário, uma vez que créditos mostram-se quitados e não integram o passivo sujeito à recuperação judicial.

Assim, as Cédulas de Crédito Bancário nºs 00334201290000001530 e 00334201290000001520 devem ser excluídas da apuração do crédito, não compondo a lista de credores da Recuperação Judicial.

No que tange aos demais contratos, as Recuperandas concordam com a concursalidade do crédito e dos valores apresetados pelo credor, devendo ser considerados para a correta composição do valor devido.

Procedida a análise dos contratos, verifica-se que o valor

correto do crédito concursal deve ser apurado com base nos seguintes montantes:

Nº	CONTRATO / OPERAÇÃO	VALOR
01	Proposta de Abertura de Conta nº 0033-4201-000130016578	—
02	Cartão de Crédito	R\$ 57.140,74
03	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201300000018820	R\$ 1.219.391,40
04	Cédula de Crédito Bancário nº 00334201300000019640	R\$ 1.562.156,07
TOTAL DO CRÉDITO		R\$ 2.838.688,21

A soma desses valores perfaz o montante total de R\$ 2.838.688,21, que representa, de forma fiel e tecnicamente adequada, o crédito existente na data do ajuizamento da recuperação judicial.

Dessa forma, esta Administradora Judicial entende que o crédito do Banco Santander (Brasil) S.A. deve ser reconhecido como integralmente concursal, na **Classe III – Quirografário, pelo valor de R\$ 2.838.688,21**, excluídas as Cédulas de Crédito Bancário nºs 003342012900000001530 e 003342012900000001520, por se encontrarem liquidadas.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Banco Santander (Brasil) S.A.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 1.850.605,76
SEGUNDA LISTA	R\$ 2.838.688,21
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência parcialmente acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	BRF S.A.
CPF/CNPJ	01.838.723/0001-27
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 2.940.676,57	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 3.697.680,93	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Notas fiscais eletrônicas emitidas pela BRF S.A.
04	Duplicatas mercantis vinculadas às respectivas notas fiscais
05	Comprovantes de vencimento dos títulos

06	Termos de Cessão de Direitos Creditórios celebrados entre BRF S.A. e o FIDC Clientes BRF II
07	Anexos aos Termos de Cessão, com a relação individualizada dos créditos cedidos
08	Documentos cadastrais e societários do FIDC Clientes BRF II

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de BRF S.A. constou na relação apresentada pelas Recuperandas no valor de R\$ 2.940.676,57, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de divergência de crédito, instruído com vasta documentação, sustentando a necessidade de retificação do crédito originalmente relacionado, em razão da correta apuração dos valores decorrentes das operações mercantis realizadas com a Recuperanda Meqso Distribuição S.A., bem como da cessão dos direitos creditórios ao 1ª Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF II, inscrito no CNPJ sob nº 52.720.932/0001-02.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o crédito possui origem em regular relação comercial, consubstanciada em notas fiscais eletrônicas e duplicatas mercantis emitidas em face das Recuperandas, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, estando devidamente comprovada sua natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Constata-se, ainda, que a cessão dos direitos creditórios encontra-se formalmente comprovada por meio dos respectivos Termos de Cessão, devidamente assinados, acompanhados dos anexos individualizadores dos títulos cedidos, restando evidenciada a legitimidade do habilitante como atual titular do crédito, sem que tal circunstância implique alteração da natureza ou da classificação do crédito.

Oportunizado prazo para manifestação das Recuperandas acerca da divergência ora analisada, estas apresentaram resposta específica, informando concordar com o pedido formulado, tanto no que se refere à existência e ao valor do crédito, quanto à sua classificação na Classe III – Quirografário.

Diante desse contexto, inexistindo controvérsia quanto à origem, à titularidade, ao valor e à natureza do crédito, esta Administradora Judicial entende que a divergência apresentada deve ser **acolhida**, para fins de retificação do crédito, passando a constar a importância de **R\$ 3.697.680,93**, mantendo-se sua classificação na **Classe III – Quirografário**, para inclusão na segunda relação de credores.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	BRF S.A.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 2.940.676,57
SEGUNDA LISTA	R\$ 3.697.680,93
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Catan Comércio de Carnes Ltda.
CPF/CNPJ	03.654.015/0001-90
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 4.890.362,83	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 3.571.038,09	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração
04	Contrato social

05	Duplicatas mercantis
06	Petição inicial da ação de execução e comprovantes de custas
07	Documentos relativos à apreensão de mercadorias (inquérito policial)
08	Documentos relativos à apreensão de mercadorias (inquérito policial)

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Catan Comércio de Carnes Ltda. constou na relação apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 4.890.362,83, classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, por meio do qual o credor sustenta a necessidade de retificação do valor do crédito, mediante a inclusão de valores relativos à atualização monetária, juros e custas processuais decorrentes de ação de execução ajuizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

As Recuperandas, por sua vez, apresentaram manifestação expressa, reconhecendo a natureza concursal do crédito e a manutenção da classificação na Classe III – Quirografário, divergindo apenas quanto à composição do valor pretendido.

Sustentam que não houve restituição ou satisfação parcial do crédito em razão da apreensão de mercadorias no âmbito de inquérito policial, por se tratar de medida de natureza meramente acautelatória, sem transferência de titularidade ou expropriação. Alegam, ainda, que eventual abatimento do crédito configuraria tratamento privilegiado, em afronta ao princípio da paridade entre credores.

As Recuperandas concordam apenas com a inclusão das custas e despesas processuais efetivamente comprovadas e pagas antes da data do ajuizamento da recuperação judicial, afastando a incorporação de valores que não integravam o passivo naquela data.

Da análise da documentação apresentada pelo credor, verifica-se que a apreensão das mercadorias não se converteu em pagamento, penhora,

adjudicação ou qualquer forma de satisfação da obrigação, não havendo elementos que autorizem a redução do crédito listado. Por outro lado, restou comprovado o desembolso de custas processuais anteriores ao pedido recuperacional, as quais, por possuírem origem anterior, podem ser incorporadas ao crédito concursal.

Assim, em consonância com o entendimento já adotado por esta Administradora Judicial em situações análogas, impõe-se o reconhecimento do crédito nos limites objetivos existentes na data do pedido de recuperação judicial, admitindo-se apenas a inclusão das custas comprovadamente pagas antes desse marco temporal.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende que a divergência deve ser acolhida parcialmente, exclusivamente para fins de **retificação** do valor do crédito, onde será incluído o valor da custas e despesas processuais, mas não será considerado o valor da mercadoria constrita, passando a ser de **R\$ 4.939.232,95**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**,

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Catan Comércio de Carnes Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 4.890.362,83
SEGUNDA LISTA	R\$ 4.939.232,95
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência parcialmente acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SPINETOSERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Clean Field Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
CPF/CNPJ	13.847.910/0001-56
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 546.022,69	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 546.022,69	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Protocolo do pedido apresentado nos autos
04	Contrato socia
05	Procuração

06	Notas fiscais eletrônicas (DANFE nº 0369379, nº 0372382, nº 0372383 e nº 0374235)
07	Comprovantes de entrega das mercadorias correspondentes às notas fiscais apresentadas
08	Lista nominativa de credores

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Clean Field Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, constou na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, pelo valor de R\$ 546.022,69, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de habilitação/divergência de crédito, instruído com documentação comprobatória, visando à ratificação do crédito decorrente de fornecimento de produtos alimentícios à Recuperandas Meqso Distribuição S.A., consubstanciado em notas fiscais eletrônicas regularmente emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito possui origem em relação comercial efetivamente comprovada, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, como crédito de natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Constata-se, ainda, que os valores indicados pelo credor correspondem aos montantes já relacionados na primeira lista de credores, não havendo divergência quanto à origem, à natureza, à classificação ou ao valor do crédito.

Oportunizadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram resposta expressa, informando concordar integralmente com o pedido formulado, reconhecendo a existência, a liquidez e a exigibilidade do crédito, bem como sua correta classificação na Classe III – Quirografário.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial entende que o pedido apresentado deve ser acolhido, para fins de **manutenção do crédito** no valor de **R\$ 546.022,69**, já devidamente listado na **Classe III – Quirografário**, sem necessidade de retificação substancial, devendo apenas ser ratificado na relação de

credores consolidada.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Clean Field Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 546.022,69
SEGUNDA LISTA	R\$ 546.022,69
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Pedido acolhido como divergência, sem alteração de valor/classe

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Fricassa Alimentos S.A.
CPF/CNPJ	83.188.110/0001-56
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 462.392,13	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 423.315,92	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Protocolo do pedido apresentado nos autos
04	Procuração
05	Contrato Social

06	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ
07	Quadro de Sócios e Administradores
08	Atas e documentos societários relativos à administração da companhia
09	Planilha de atualização monetária do crédito
10	Notas fiscais eletrônicas emitidas em face da Recuperanda
11	Comprovantes de entrega das mercadorias (canhotos)
12	Boletos bancários/duplicatas correspondentes
13	Instrumentos de protesto das duplicatas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Fricassa Alimentos S.A., constou na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, pelo valor de R\$ 462.392,13, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de divergência de crédito, devidamente instruído com documentação comprobatória, sustentando a necessidade de retificação do valor originalmente relacionado, em razão da correta apuração dos valores decorrentes das operações de compra e venda realizadas com a Recuperanda Meqso Distribuição S.A., consubstanciadas em notas fiscais eletrônicas regularmente emitidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito possui origem em relação comercial efetivamente comprovada, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, como crédito de natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Observa-se, ainda, que o credor apresentou planilha de atualização do débito, contemplando a incidência de correção monetária e juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como comprovantes de protesto das duplicatas, os quais reforçam a exigibilidade do crédito.

Oportunizadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram resposta expressa, informando concordar com o pedido formulado, tanto no

que se refere à existência e ao valor do crédito atualizado, quanto à sua classificação na Classe III – Quirografário.

Diante do exposto, **acolhe-se** o requerimento, para reconhecer sua natureza de divergência de crédito, **sem alteração do valor e da classe**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Fricassa Alimentos S.A.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 462.392,13
SEGUNDA LISTA	R\$ 423.315,92
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Pedido acolhido como divergência, sem alteração de valor/classe

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Frimesa Cooperativa Central
CPF/CNPJ	77.595.395/0001-47
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 475.713,96	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 475.713,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração

04	Certidão simplificada
05	Notas fiscais eletrônicas
06	Documentos auxiliares das notas fiscais
07	Correspondências enviadas pela Administradora Judicial

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Frimesa Cooperativa Central constou na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, pelo valor de R\$ 475.713,96, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de divergência de crédito, devidamente instruído com documentação comprobatória, sustentando a correção do valor do crédito decorrente de operações de compra e venda de produtos alimentícios realizadas com a Recuperanda Meqso Distribuição S.A., consubstanciadas em notas fiscais eletrônicas regularmente emitidas, acompanhadas das respectivas correspondências comerciais.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito possui origem em relação comercial efetivamente comprovada, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, como crédito de natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Observa-se que o valor indicado pelo credor corresponde exatamente ao montante já relacionado na primeira lista de credores, inexistindo divergência quanto ao valor, à natureza ou à classificação do crédito, tendo o pedido sido formulado, na prática, para fins de ratificação das informações já constantes da relação apresentada pelas Recuperandas.

Oportunizadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram resposta expressa, informando concordar integralmente com o pedido formulado, reconhecendo a existência, a liquidez e a exigibilidade do crédito, bem como sua correta classificação na Classe III – Quirografário.

Diante do exposto, acolhe-se o requerimento, para reconhecer sua natureza de divergência

de crédito, sem alteração do valor e da classe.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Frimesa Cooperativa Central
PRIMEIRA LISTA	R\$ 475.713,96
SEGUNDA LISTA	R\$ 475.713,96
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Pedido acolhido como divergência, sem alteração de valor/classe

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Laticínios Tirolez Ltda.
CPF/CNPJ	55.885.321/0001-02
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 311.860,47	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 314.625,47	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Contrato Social

04	Procuração
05	Planilha de atualização monetária do crédito
06	Notas fiscais eletrônicas nº 000.788.312 e nº 000.809.648
07	Comprovantes de entrega das mercadorias
08	Documentos comprobatórios do vínculo comercial

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Laticínios Tirolez Ltda constou na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas, pelo valor de R\$ 311.860,47, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de divergência de crédito, devidamente instruído com documentação comprobatória, sustentando a necessidade de retificação do valor originalmente relacionado, em razão da ausência de atualização monetária até a data do pedido de Recuperação Judicial.

O crédito decorre de regular relação comercial mantida com a Recuperanda Meqso Distribuição S.A., consubstanciada, em especial, nas Notas Fiscais nº 000.788.312 e nº 000.809.648, cujas mercadorias foram devidamente entregues e recebidas, conforme comprovam os documentos juntados.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o crédito possui origem em relação comercial efetivamente comprovada, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, como crédito de natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Constatou-se, ainda, que o valor indicado na primeira lista não contemplava a atualização até a data do ajuizamento, sendo apresentada planilha de cálculo demonstrando que o crédito atualizado até 22/07/2025 perfaz o montante de R\$ 314.625,47, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram resposta expressa, informando concordar com o pedido formulado, inclusive quanto à retificação do valor do crédito e à sua manutenção na Classe III –

Quirografário.

Diante desse contexto, inexistindo controvérsia quanto à origem, à natureza e à classificação do crédito, esta Administradora Judicial entende que a divergência apresentada deve ser **acolhida**, para fins de retificação do valor do crédito, que passa a constar no montante de **R\$ 314.625,47**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**, para inclusão na relação de credores consolidada.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Laticínios Tirolez Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 311.860,47
SEGUNDA LISTA	R\$ 314.625,47
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo (NBC Bank)
CPF/CNPJ	74.828.799/0001-45
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 298.430,27	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Contrato Social
04	Procuração
05	Planilha de atualização monetária do crédito

06	Cédula de Crédito Bancário nº 39248
07	Ficha financeira contendo parcelas pagas e a vencer

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo (NBC Bank) constou na primeira relação de credores apresentada pelas Recuperandas no valor de R\$ 298.430,27, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O credor apresentou pedido de divergência administrativa de crédito, devidamente instruído com documentação comprobatória, sustentando a necessidade de retificação do valor originalmente relacionado, em razão da atualização do saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial.

O crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 39248, firmada entre o credor e a Recuperanda Meqso Distribuição Ltda., conforme instrumentos contratuais e demonstrativos financeiros apresentados

Da análise da documentação acostada, verifica-se que o crédito possui origem em operação financeira regularmente contratada, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, como crédito de natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Constatou-se, ainda, que o valor indicado na primeira lista não contemplava a atualização integral do débito até 22/07/2025, data do ajuizamento do pedido recuperacional, tendo o credor apresentado planilha de cálculo detalhada, nos moldes do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, demonstrando que o crédito atualizado perfaz o montante de R\$ 368.284,23.

Oportunizadas a se manifestar, as Recuperandas apresentaram resposta expressa, informando concordar com o pedido formulado, inclusive quanto à retificação do valor do crédito e à manutenção de sua classificação na Classe III – Quirografário.

Diante desse contexto, inexistindo controvérsia quanto à origem, à natureza, à titularidade e à classificação do crédito, esta Administradora Judicial entende que a divergência apresentada deve ser **acolhida**, para fins de retificação do valor do crédito, que passa a constar no montante de **R\$ 368.284,23**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**, para inclusão na relação de credores consolidada.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo (NBC Bank)
PRIMEIRA LISTA	R\$ 298.430,27
SEGUNDA LISTA	R\$ 368.284,23
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda.
CPF/CNPJ	07.272.815/0001-79
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 1.197.105,82	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 1.211.474,32	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Planilha de atualização monetária do crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito da Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda. constou na relação apresentada pelas Recuperandas no valor de R\$ 1.197.105,82, devidamente classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, estando acompanhado dos documentos essenciais, com indicação clara do valor pretendido e de sua atualização. Assim, o requerimento é regular e apto ao processamento.

Oportunizado prazo para manifestação das Recuperandas acerca da divergência ora analisada, estas apresentaram resposta específica, na qual informaram concordar com o valor indicado pelo credor, reconhecendo a correção do montante pugnado e de sua respectiva atualização.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que as duplicatas mercantis eletrônicas protestadas (fls. 913 e 925 dos autos principais) constituem títulos válidos, exigíveis e devidamente acompanhados de comprovação de inadimplemento, demonstrando a existência da relação comercial e do débito correspondente.

Quanto à atualização do crédito, o cálculo até julho de 2025, data do ajuizamento da Recuperação Judicial, encontra amparo no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A planilha apresentada não apresenta inconsistências aparentes, e o ajuste do valor principal para R\$ 1.211.474,32 mostra-se compatível com a atualização monetária e os juros legais aplicáveis ao período.

O crédito decorre de fornecimento de mercadorias, típica operação comercial, não havendo indicação de garantia real, privilégio especial ou subordinação. Assim, mantém-se a classificação como Classe III – Quirografário.

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada, para **majorar o crédito** em favor de **Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda.**, que passa a constar no valor de **R\$ 1.211.474,32**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 1.197.105,82
SEGUNDA LISTA	R\$ 1.211.474,32
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário (mantida)
RESULTADO	Divergência acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SPINETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Prieto Alimentos Ltda.
CPF/CNPJ	61.752.739/0001-44
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 163.007,15	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 163.026,15	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Notas fiscais eletrônicas nº 971378, nº 975041, nº 975318 e nº 975323

04	DANFEs correspondentes às notas fiscais apresentadas
05	Documentação comprobatória da relação comercial
06	Identificação cadastral

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Prieto Alimentos Ltda., constou na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, classificado na Classe III – Quirografário, pelo valor de R\$ 163.007,15.

O credor apresentou pedido de divergência de crédito, devidamente instruído com documentação comprobatória, informando a existência de erro material na identificação de uma das notas fiscais consideradas para a composição do crédito, bem como no respectivo valor lançado na relação nominal de credores.

Conforme se extrai dos documentos apresentados, o crédito decorre da venda de mercadorias alimentícias à Recuperanda Meqso Distribuição S.A., consubstanciadas nas seguintes notas fiscais eletrônicas: NF nº 971378, NF nº 975041, NF nº 975318 e NF nº 975323, todas regularmente emitidas, com mercadorias efetivamente entregues, conforme comprovam os respectivos DANFEs.

Verificou-se que, na relação originalmente apresentada, constou equivocadamente a nota fiscal nº 970541, no valor de R\$ 60.642,43, quando, na realidade, a nota correta é a NF nº 975041, no valor de R\$ 60.661,43, conforme documentação fiscal anexada.

Em razão dessa correção, o valor total do crédito perfaz o montante de R\$ 163.026,15.

Da análise da documentação apresentada, constata-se que o crédito possui origem em relação comercial efetivamente comprovada, com vencimento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, enquadrando-se, portanto, como crédito de natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizada a se manifestar, as Recuperandas apresentou

resposta expressa, informando concordar com o pedido formulado, inclusive quanto à retificação do valor do crédito e à sua manutenção na Classe III – Quirografário.

Diante desse contexto, inexistindo controvérsia quanto à origem, à natureza, à titularidade e à classificação do crédito, esta Administradora Judicial entende que a divergência apresentada deve ser **acolhida**, para fins de retificação do valor do crédito, que passa a constar no montante de **R\$ 163.026,15**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**, para inclusão na relação de credores consolidada.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Prieto Alimentos Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 163.007,15
SEGUNDA LISTA	R\$ 163.026,15
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SPINETOSERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOSLTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
CPF/CNPJ	01.131.606/0001-19
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 11.493.966,85	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
Valor não especificado pelo credor	Classe III – Quirografário
Valor não especificado pelo credor	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração

04	Estatuto social do Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
05	Atas de eleição e documentos societários
06	Contratos de crédito (CCBs)
07	Contratos de limite de crédito (“guarda-chuva”) e aditivos
08	Fichas das operações financeiras
09	Contratos de cartão de crédito e cheque especial
10	Extratos das operações
11	Faturas de cartão de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito do Sicredi Fronteiras PR/SC/SP constou na relação apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 11.493.966,85, classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em sua manifestação, o credor, embora listado como credor concursal na Classe III pelo valor acima indicado, sustenta que seu crédito não estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial, sob o argumento de que as operações decorreriam de atos cooperados, nos termos do artigo 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005.

De forma subsidiária, caso não reconhecida a alegada extraconcursalidade, o credor postula a reclassificação parcial do crédito, requerendo que o montante de R\$ 3.870.342,57 seja enquadrado na Classe II – Garantia Real, sob o argumento de estar amparado por garantias fiduciárias, permanecendo o valor de R\$ 7.138.882,98 na Classe III – Quirografário. Para tanto, junta aos autos os instrumentos contratuais correspondentes às operações indicadas, apontando, em alguns casos, a existência de cláusulas de alienação fiduciária.

As Recuperandas, por sua vez, apresentaram manifestação expressa pelo não acolhimento da divergência, sustentando que o Sicredi Fronteiras atua como instituição financeira em condições de mercado, não se aplicando ao caso a exceção prevista no artigo 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005.

Argumentam que as operações foram formalizadas por Cédulas de Crédito Bancário e contratos de limite de crédito, com cobrança de juros, encargos e demais condições típicas de mercado, o que afasta a caracterização de ato cooperado típico, nos termos da legislação cooperativista.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a tese do ato cooperado não encontra respaldo fático no caso concreto. Embora o credor ostente a forma jurídica de cooperativa de crédito, é entendimento desta Administradora Judicial que nem toda operação realizada por cooperativa de crédito configura, automaticamente, ato cooperado, sendo imprescindível a análise da natureza econômica da relação estabelecida.

No caso em exame, as operações discutidas:

- foram celebradas mediante Cédulas de Crédito Bancário e contratos de limite de crédito;
- envolveram remuneração financeira típica, com incidência de juros e encargos;
- não evidenciam relação mutualista ou de cooperação recíproca entre cooperados;
- aproximam-se, em essência, de operações bancárias comuns, próprias da atuação de instituição financeira.

Assim, essa Administradora Judicial entende que a simples invocação da condição de cooperativa de crédito não é suficiente para afastar a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Cumprе destacar, em termos gerais, que a exceção prevista no artigo 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005 não se aplica automaticamente a todo e qualquer crédito titularizado por cooperativa de crédito.

A caracterização do ato cooperado exige a demonstração de que a operação foi realizada em estrita observância aos princípios cooperativistas, notadamente a mutualidade, a ausência de finalidade lucrativa e a atuação voltada

exclusivamente ao atendimento das necessidades dos cooperados.

Assim, ausente a comprovação concreta de que o crédito decorre de ato cooperado em sentido estrito, prevalece a regra geral da concursabilidade prevista no artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, sendo inaplicável a exceção invocada pelo credor.

Por sua vez, no que se refere ao pedido subsidiário de reclassificação, verifica-se que, embora o credor tenha indicado valores que entende garantidos, tal circunstância, por si só, não autoriza a reclassificação integral pretendida, sendo necessária a análise individualizada de cada contrato.

A simples juntada dos contratos não é suficiente para autorizar a reclassificação ampla para a Classe II, sendo indispensável a comprovação da validade, eficácia e suficiência econômica da garantia, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, a análise contrato a contrato conduz às seguintes conclusões:

➤ As Cédulas de Crédito Bancário nºs C42132742-8, C42132743-6 e C42132744-4, possuem bens imóveis como garantia, consignam, em seus instrumentos, valores expressos de avaliação dos bens, conforme abaixo:

- CCB nº C42132742-8 – imóvel matrícula nº 157.730 – avaliação: R\$ 367.000,00;
- CCB nº C42132743-6 – imóvel matrícula nº 154.353 – avaliação: R\$ 465.000,00;
- CCB nº C42132744-4 – imóvel matrícula nº 63.492 – avaliação: R\$ 335.000,00.

Diante da existência de avaliação expressa e delimitada, esta Administradora Judicial entende que os valores correspondentes aos referidos imóveis, que totalizam R\$ 1.167.000,00, não devem ser considerados no montante do

crédito a ser listado, uma vez que não se trata de hipótese de garantia real, mas sim de alienação fiduciária, circunstância que afasta sua inclusão no crédito concursal.

Por outro lado, no que se refere às Cédulas de Crédito Bancário nºs C52130535-3 e C52130624-4, embora haja menção à existência de imóveis dados em garantia (matrículas nºs 85.613, 160.087, 160.101 e 160.123), não consta qualquer valor de avaliação dos bens, inexistindo parâmetro objetivo que permita aferir a suficiência ou efetividade econômica da garantia, o que impede a reclassificação pretendida.

Da mesma forma, as Cédulas de Crédito Bancário nºs C42133062-3, C42133122-0, C52130001-7 e C52130955-3 não se enquadram na exceção legal, seja pela ausência de especificação clara da garantia, seja pela inexistência de comprovação de recebíveis efetivamente cedidos e não amortizados, devendo permanecer classificadas como quirografárias.

Assim, rejeita-se o pedido de exclusão formulado pelo credor, devendo os valores decorrentes das referidas Cédulas de Crédito Bancário nºs C42133062-3, C42133122-0, C52130001-7 e C52130955-3 permanecer sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o Enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual:

“O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

Por fim, verifica-se que os créditos decorrentes do CCB nº C42130976-4, do Cheque Empresarial nº G774975 e do Cartão Visa Empresarial não possuem qualquer previsão de garantia, devendo permanecer integralmente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na Classe III – Quirografários, conforme originalmente listados pelas Recuperandas.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial rejeita a

alegação de extraconcursalidade fundada em ato cooperado e rejeita a reclassificação de parte do crédito, reconhecendo como Classe II – Quirografário o montante de R\$ 10.326.966,85.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Sicredi Fronteiras PR/SC/SP
PRIMEIRA LISTA	R\$ 11.493.966,85
SEGUNDA LISTA	R\$ 10.326.966,85
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência não acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Banco Safra S.A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 1.735.123,76	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 1.431.114,36	Classe III – Quirografário
R\$ 304.009,40	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Estatuto social do Banco Safra S.A.

04	Atas de eleição da diretoria
05	Procuração
06	Substabelecimento
07	Edital de Credores
08	Cédula de Crédito Bancário nº 8037843
09	Cédula de Crédito Bancário nº 8037878
10	Cédula de Crédito Bancário nº 5842079
11	Extrato da CCB nº 5842079
12	Planilhas de cálculo dos contratos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito do Banco Safra S.A. constou na relação apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 1.735.123,76, classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, por meio do qual o credor sustenta que parte do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 8037843 seria extraconcursal, em razão de suposta cessão fiduciária de direitos creditórios, pleiteando a exclusão de 80% do referido contrato dos efeitos da recuperação judicial.

As Recuperandas, por sua vez, apresentaram manifestação expressa pelo não acolhimento da divergência, sustentando que inexiste constituição válida e eficaz de cessão fiduciária, uma vez que não houve individualização dos recebíveis, tampouco comprovação da efetiva performance da garantia até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

Alegam, ainda, que eventuais recebíveis futuros estariam sujeitos a condição suspensiva, não sendo aptos a afastar a concursalidade do crédito, bem como que eventuais garantias disponíveis já teriam sido integralmente utilizadas pelo próprio credor antes do pedido recuperacional.

Da análise da documentação apresentada pelo Banco Safra S.A., verifica-se que, embora tenham sido juntados os instrumentos contratuais, não

foram apresentados documentos indispensáveis à comprovação da alegada extraconcursabilidade, tais como a individualização dos direitos creditórios supostamente cedidos fiduciariamente, extratos da conta vinculada, relatórios de lastro, demonstrativos dos recebíveis efetivamente performados até a data do pedido de recuperação judicial, ou daqueles que viriam a ser posteriormente performados (a performar), tampouco qualquer outro elemento apto a permitir a aferição do valor efetivamente garantido.

Cumpre destacar que a simples existência de cláusula contratual prevendo cessão fiduciária não é suficiente, por si só, para afastar a concursabilidade do crédito, sendo imprescindível a comprovação da existência, validade e eficácia econômica da garantia, com demonstração do lastro efetivamente constituído.

Nesse sentido, aplica-se integralmente ao caso concreto o Enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual:

“O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.”

A ausência de comprovação da efetiva existência, performance ou suficiência da garantia fiduciária impede o reconhecimento de qualquer parcela do crédito como extraconcursal, tornando inviável a exclusão total ou parcial do crédito dos efeitos da recuperação judicial.

Dessa forma, diante da insuficiência da documentação apresentada e da necessidade de demonstração do lastro econômico da cessão fiduciária invocada, não há base documental mínima para acolher a divergência apresentada.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial **não acolhe** a divergência apresentada pelo **Banco Safra S.A.**, devendo o crédito permanecer integralmente classificado como concursal, na Classe III – Quirografário, pelo valor de R\$ 1.735.123,76.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Banco Safra S.A.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 1.735.123,76
SEGUNDA LISTA	R\$ 1.735.123,76
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência não acolhida

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000647-12.2025.8.26.0354

A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 08.715.529/0001-01

SP1NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 56.101.712/0001-51

CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 55.083.731/0001-30

CDNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ Nº 54.757.530/0001-08

MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 67.758.169/0001-86

MEQSO HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 46.981.705/0001-38

AFN HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 34.928.288/0001-80

DADOS DO IMPUGNANTE	
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Cooperboi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CPF/CNPJ	56.261.628/0001-03
TIPO DE REQUERIMENTO	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
CRÉDITO LISTADO PELAS RECUPERANDAS	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ 635.106,40	Classe III – Quirografário
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRETENDIDO
R\$ 659.302,25	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE	
01	E-mail
02	Manifestação
03	Procuração
04	Contrato social

05	Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 1013247-06.2025.8.26.0309
06	Notas fiscais que originaram o crédito
07	Planilha de cálculo apresentada pelo credor
08	Comprovantes de custas processuais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A título informativo, o crédito de Cooperboi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. constou na relação apresentada pelas Recuperandas pelo valor de R\$ 635.106,40, classificado na Classe III – Quirografário.

O pedido de divergência foi apresentado dentro do prazo legal previsto no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, por meio do qual o credor sustenta a necessidade de retificação do valor do crédito, mediante a inclusão de custas e despesas processuais oriundas da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1013247-06.2025.8.26.0309.

As Recuperandas, por sua vez, apresentaram manifestação expressa, reconhecendo a natureza concursal do crédito e a manutenção da classificação na Classe III – Quirografário, divergindo apenas quanto à composição do valor pretendido.

Sustentam que, das despesas indicadas pelo credor, apenas parte corresponde a custas iniciais efetivamente comprovadas e pagas, não sendo possível a inclusão de documentos produzidos unilateralmente, sem comprovante de pagamento ou sem natureza executiva.

As Recuperandas concordam, assim, apenas parcialmente com a divergência, para fins de inclusão exclusiva das custas processuais comprovadamente pagas antes do pedido de recuperação judicial, no montante de R\$ 9.748,72, afastando a incorporação das demais despesas não comprovadas.

Da análise da documentação apresentada pelo credor, verifica-se que, de fato, apenas as custas iniciais indicadas pelas Recuperandas encontram-se devidamente comprovadas, sendo indevida a majoração do crédito com

base em planilhas unilaterais, DACTE e notas de serviços desacompanhadas de prova de pagamento.

Assim, em consonância com o entendimento já adotado por esta Administradora Judicial em situações análogas, o crédito deve ser reconhecido nos limites objetivos do passivo concursal, admitindo-se apenas a inclusão de despesas efetivamente comprovadas e exigíveis até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende que a divergência deve ser **acolhida parcialmente**, exclusivamente para fins de retificação do valor do crédito, que passa a ser de **R\$ 644.855,12**, mantida a classificação na **Classe III – Quirografário**.

RESULTADO DA ANÁLISE	
CREDOR	Cooperboi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
PRIMEIRA LISTA	R\$ 635.106,40
SEGUNDA LISTA	R\$ 644.855,12
CLASSIFICAÇÃO	Classe III – Quirografário
RESULTADO	Divergência parcialmente acolhida

SEGUNDO EDITAL DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTAS			
Nº	CREDOR	1A LISTA	2A LISTA
01	Jennifer Amancio Ferreira da Silva	R\$ 57.657,60	R\$ 57.657,60
02	Luiz de Jesus Almeida Filho	R\$ 22.433,65	R\$ 22.433,65
03	Maluf e Geraigire Advogados	R\$ 0,00	R\$ 478.840,27
04	Marcos Aparecido Affonso	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
05	Maria da Paixão Souza Santos Rei	R\$ 28.072,03	R\$ 28.072,03
06	Neemias Patrício Nascimento	R\$ 85.660,74	R\$ 85.660,74
07	Wesley Martins Braga	R\$ 112.665,14	R\$ 112.665,14
TOTAL		R\$ 335.689,16	R\$ 701.864,29

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			
Nº	CREDOR	1A LISTA	2A LISTA
01	Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras Pr/Sc/Sp	R\$ 11.493.966,85	R\$ 10.326.966,85
02	Banco do Brasil S/A	R\$ 5.571.396,80	R\$ 5.571.396,80
03	Catan Comércio de Carnes LTDA	R\$ 4.890.362,83	R\$ 4.939.232,95
04	Matoso Indústria Frigorífico LTDA	R\$ 4.170.255,10	R\$ 4.170.255,10
05	Banco Bradesco S.A.	R\$ 3.094.156,18	R\$ 3.697.680,93
06	BRF S.A	R\$ 2.940.676,57	R\$ 3.697.680,93
07	Minerva S.A	R\$ 2.265.314,50	R\$ 2.265.314,50
08	JBS S.A	R\$ 2.012.294,89	R\$ 2.012.294,89
09	FTS – Frigorífico Tavares da Silva LTDA – em Recuperação Judicial	R\$ 1.997.332,27	R\$ 1.997.332,27
10	Banco Santander (Brasil) S/A	R\$ 1.850.605,76	R\$ 2.838.688,21
11	Banco Safra S/A	R\$ 1.735.123,76	R\$ 1.735.123,76
12	ATACADÃO S.A	R\$ 1.632.868,50	R\$ 1.632.868,50
13	Ramax Mato Grosso Ltda	R\$ 1.580.182,75	R\$ 1.580.182,75
14	Arroba Alimentos LTDA	R\$ 1.470.193,77	R\$ 1.470.193,77
15	Frigorífico Fazcarne LTDA	R\$ 1.331.391,66	R\$ 1.331.391,66
16	Premiatta Carnes e Agropecuária LTDA	R\$ 1.197.105,82	R\$ 1.211.474,32
17	Falcao Indústria de Alimentos LTDA	R\$ 1.134.771,36	R\$ 1.134.771,36
18	Laticínios Catupiry LTDA	R\$ 945.345,60	R\$ 945.345,60
19	Laticínio Boavistense LTDA	R\$ 936.621,56	R\$ 936.621,56
20	Scalon & Cerchi Ltda	R\$ 893.588,56	R\$ 893.588,56
21	Abatedouro de Bovinos Sampaio LTDA	R\$ 880.606,30	R\$ 880.606,30
22	Ramax São Paulo Ltda	R\$ 878.822,21	R\$ 878.822,21
23	Frigo Dias Alimentos LTDA	R\$ 867.121,50	R\$ 867.121,50
24	Frigoestrela S/A	R\$ 798.152,32	R\$ 798.152,32
25	Frigorífico Confiança LTDA	R\$ 796.229,19	R\$ 796.229,19
26	Bfa Alimentos LTDA	R\$ 785.155,14	R\$ 785.155,14
27	Frigorífico Rio Maria Ltda	R\$ 718.956,99	R\$ 718.956,99
28	CII Atacadista de Frios LTDA	R\$ 705.013,68	R\$ 705.013,68
29	Barbosa & Cia Ltda	R\$ 682.112,66	R\$ 682.112,66
30	Simplot do Brasil Alimentos Ltda	R\$ 644.293,44	R\$ 644.293,44
31	Banco Daycoval S.A	R\$ 623.690,97	R\$ 623.690,97
32	Flamboia Alimentos LTDA	R\$ 585.705,00	R\$ 585.705,00
33	Londres Comércio de Carnes e Derivados LTDA	R\$ 574.007,99	R\$ 574.007,99
34	Laticínios Colônia LTDA	R\$ 546.556,90	R\$ 546.556,90
35	Clean Field Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	R\$ 546.022,69	R\$ 546.022,69
36	RFLamana's Comércio de Produtos Alimentícios LTDA	R\$ 536.294,50	R\$ 536.294,50
37	Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata	R\$ 500.107,50	R\$ 500.107,50
38	Cooperativa Central Aurora Alimentos	R\$ 490.412,83	R\$ 490.412,83
39	Laticínios Boa Esperança LTDA	R\$ 483.794,08	R\$ 483.794,08
40	Frimesa Cooperativa Central	R\$ 475.713,96	R\$ 475.713,96
41	Fricasa Alimentos S/A	R\$ 462.392,13	R\$ 423.315,92
42	Gvs Comércio e Distribuidora LTDA	R\$ 451.935,54	R\$ 451.935,54
43	Laticínios Bimbo LTDA	R\$ 428.766,00	R\$ 428.766,00
44	Sedex do Peixe Comércio de Alimentos Ltda	R\$ 423.225,60	R\$ 423.225,60
45	Organizações Kakinho & Filhos LTDA	R\$ 419.710,98	R\$ 419.710,98
46	Frigol S.A	R\$ 388.928,90	R\$ 388.928,90
47	Bunge Alimentos S/A	R\$ 384.350,40	R\$ 384.350,40
48	Rrx Comércio de Carnes Ltda	R\$ 382.613,54	R\$ 382.613,54
49	Berfrigo Alimentos Ltda	R\$ 377.178,11	R\$ 377.178,11
50	Frigorífico Industrial Vale do Piranga S/A	R\$ 366.162,90	R\$ 366.162,90
51	Laticínios Monte Celeste LTDA	R\$ 358.102,74	R\$ 358.102,74
52	Indústria e Comércio de Linguças Bragança LTDA	R\$ 351.544,80	R\$ 351.544,80
53	Frigorífico Cruzeiro do Sul LTDA	R\$ 342.236,81	R\$ 342.236,81
54	Cooperativa Pecuária Holambra	R\$ 327.911,36	R\$ 327.911,36

55	Laticínios Tirolez Ltda	R\$	311.860,47	R\$	314.625,47
56	Spoljaric Comercial do Brasil Ltda	R\$	306.639,93	R\$	306.639,93
57	Baron Alimentare LTDA	R\$	306.173,20	R\$	306.173,20
58	Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo (NBC Bank)	R\$	298.430,27	R\$	368.284,23
59	Vista Foods LTDA	R\$	273.187,50	R\$	273.187,50
60	Cotipa Alimentos Ltda	R\$	265.230,00	R\$	265.230,00
61	Alfama Foods Brasil S.A	R\$	255.038,86	R\$	255.038,86
62	Laticínios Tirol LTDA	R\$	245.123,80	R\$	245.123,80
63	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde LTDA	R\$	240.802,58	R\$	240.802,58
64	Platina Foods Ltda	R\$	240.411,91	R\$	240.411,91
65	Bello Alimentos LTDA	R\$	232.000,00	R\$	232.000,00
66	Frigorífico Friella LTDA	R\$	228.488,69	R\$	228.488,69
67	Bless Foods Industria de Produtos Alimentícios LTDA	R\$	212.964,06	R\$	212.964,06
68	Cianflone-Agro Comercial Ltda	R\$	210.840,00	R\$	210.840,00
69	Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	209.442,00	R\$	209.442,00
70	Agroindustrial Irmãos Dalla Costa S.A	R\$	202.586,06	R\$	202.586,06
71	Corbras Comércio Importação e Exportação LTDA	R\$	197.308,12	R\$	197.308,12
72	Industria de Queijos Nato Bom LTDA	R\$	196.200,00	R\$	196.200,00
73	Distribuidora de Carnes Sabara LTDA	R\$	195.814,86	R\$	195.814,86
74	Ati Gel Frutas Congeladas Atibaia LTDA	R\$	172.710,00	R\$	172.710,00
75	Prieto Alimentos LTDA em Recuperação Judicial	R\$	163.007,15	R\$	163.026,15
76	Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	157.700,00	R\$	157.700,00
77	Manfimes Importação e Exportação LTDA	R\$	156.951,72	R\$	156.951,72
78	Friuna Alimentos Ltda	R\$	156.122,35	R\$	156.122,35
79	Pamplona Alimentos S/A	R\$	155.927,00	R\$	155.927,00
80	Prime Cater Comercial de Produtos Alimentícios S.A.	R\$	145.973,88	R\$	145.973,88
81	Banco C6 S.A	R\$	142.180,96	R\$	142.180,96
82	Laticínios Dany LTDA	R\$	121.432,50	R\$	121.432,50
83	Fabrica de Conservas e Entrepoto de Carnes Conquista LTDA	R\$	119.025,20	R\$	119.025,20
84	Frango Nutribem LTDA	R\$	118.800,00	R\$	118.800,00
85	Laticínios São Vicente de Minas S.A	R\$	118.585,60	R\$	118.585,60
86	Frigorífico Cowpig Ltda	R\$	118.333,54	R\$	118.333,54
87	Frigorífico El'golli LTDA	R\$	117.790,71	R\$	117.790,71
88	Indústria e Comércio de Laticínios Lactolar LTDA	R\$	116.127,21	R\$	116.127,21
89	HCS Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	110.880,00	R\$	110.880,00
90	E. Ind. e Com. de Laticínios Ltda	R\$	106.756,10	R\$	106.756,10
91	Veiga Mar Comércio de Pescados Ltda	R\$	104.527,50	R\$	104.527,50
92	AGROFOODS BRASIL ALIMENTO S/A	R\$	104.332,80	R\$	104.332,80
93	Adeel Alimentos S.A.	R\$	103.286,43	R\$	103.286,43
94	AD'ORO S.A	R\$	102.600,00	R\$	102.600,00
95	Camil Alimentos S.A	R\$	100.195,20	R\$	100.195,20
96	Laticínios Exterkoeter LTDA	R\$	100.112,58	R\$	100.112,58
97	Vigor Alimentos S.A	R\$	97.071,70	R\$	97.071,70
98	Buono Gel Indústria e Comércio de Alimentos Supergelados Ltda	R\$	93.770,00	R\$	93.770,00
99	Natural – Óleos Vegetais e Alimentos LTDA	R\$	93.456,86	R\$	93.456,86
100	Cooperativa Dalia Alimentos LTDA	R\$	91.800,00	R\$	91.800,00
101	Cjk Comércio de Alimentos LTDA	R\$	90.199,95	R\$	90.199,95
102	Delifoods Alimentos Ltda	R\$	89.705,00	R\$	89.705,00
103	Unai Indústria de Produtos Alimentícios LTDA	R\$	88.000,00	R\$	88.000,00
104	L.C.A – Ind. e Com. de Produtos Alimentícios LTDA	R\$	87.316,80	R\$	87.316,80
105	Frigorífico Rainha da Paz Ltda. em Recuperação Judicial	R\$	86.408,46	R\$	86.408,46
106	Ferbigger Abate de Suínos LTDA	R\$	83.892,60	R\$	83.892,60
107	Riberfoods Importadora e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda	R\$	83.438,01	R\$	83.438,01
108	Coopavel Cooperativa Agroindustrial	R\$	77.669,00	R\$	77.669,00
109	Mult Beef Comercial LTDA	R\$	74.063,35	R\$	74.063,35
110	Coasul Cooperativa Agroindustrial	R\$	73.897,20	R\$	73.897,20
111	Gravita Alimentos Importação e Exportação Ltda	R\$	70.715,00	R\$	70.715,00
112	AVEC – Jundiá Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA	R\$	69.869,73	R\$	69.869,73
113	Itafrig Indústria Alimentícia LTDA	R\$	63.814,56	R\$	63.814,56
114	Nutriz – Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	60.509,26	R\$	60.509,26
115	Frigorífico Fortefrigo LTDA	R\$	59.491,64	R\$	59.491,64
116	Cristaulat Indústria e Comércio de Laticínios LTDA	R\$	56.348,87	R\$	56.348,87
117	Fenix Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	56.123,30	R\$	56.123,30
118	Pama Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	R\$	50.779,61	R\$	50.779,61
119	Siol Alimentos Ltda	R\$	49.741,20	R\$	49.741,20
120	Icofort – Agroindustrial S/A	R\$	49.600,00	R\$	49.600,00
121	Comercial de Alimentos Talisma Ltda	R\$	42.450,00	R\$	42.450,00
122	Agra Agroindustrial de Alimentos SA	R\$	40.698,26	R\$	40.698,26
123	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda – em Recuperação Judicial	R\$	40.559,57	R\$	40.559,57
124	Laticínios Passa Quatro LTDA	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00
125	Avenorte Avícola Cianorte LTDA	R\$	36.357,57	R\$	36.357,57

126	Indústria e Comércio de Laticínio Vitória LTDA	R\$	34.431,00	R\$	34.431,00
127	Brasa Burger Indústria e Comércio de Derivados de Carnes LTDA	R\$	30.191,76	R\$	30.191,76
128	Dmg – Produtos Alimentícios Ltda	R\$	27.716,60	R\$	27.716,60
129	Alibem Alimentos S.A.	R\$	26.880,00	R\$	26.880,00
130	Cafê Caicara LTDA	R\$	26.045,33	R\$	26.045,33
131	J.A. Comércio de Gêneros Alimentícios e Serviços LTDA	R\$	25.497,54	R\$	25.497,54
132	Moinho Romariz, Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios LTDA	R\$	24.900,00	R\$	24.900,00
133	Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos LTDA	R\$	24.583,22	R\$	24.583,22
134	A.L. Braz Alimentos LTDA	R\$	23.904,57	R\$	23.904,57
135	Frigbrasil Comercial de Carnes e Alimentos LTDA	R\$	23.745,00	R\$	23.745,00
136	Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A	R\$	19.638,12	R\$	19.638,12
137	Sustentare Produtos Alimentícios Ltda em Recuperação Judicial	R\$	17.974,68	R\$	17.974,68
138	So Fruta Alimentos LTDA	R\$	15.830,00	R\$	15.830,00
139	Zanchetta Alimentos LTDA	R\$	14.416,00	R\$	14.416,00
140	ABR ALIMENTOS LTDA	R\$	14.400,00	R\$	14.400,00
141	Penina Alimentos Ltda	R\$	9.285,00	R\$	9.285,00
142	Indústria de Polpas e Conservas Val LTDA	R\$	8.853,39	R\$	8.853,39
143	Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cepera Ltda	R\$	8.711,62	R\$	8.711,62
144	AMC Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	7.635,01	R\$	7.635,01
145	R2 – Indústria e Comércio de Laticínios LTDA	R\$	7.079,90	R\$	7.079,90
146	BLC Comercial Importadora LTDA	R\$	6.810,00	R\$	6.810,00
147	Upper Trade Importação e Exportação LTDA	R\$	2.224,60	R\$	2.224,60
148	Savana Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	R\$	1.318,00	R\$	1.318,00
TOTAL			R\$ 81.669.104,33		R\$ 82.947.516,26

CLASSE IV - ME E EPP				
Nº	CREDOR	1A LISTA		2A LISTA
01	Cooperboi Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	635.106,40	R\$ 644.855,12
02	Comércio de Alimentos Suisso Importação e Exportação LTDA	R\$	563.242,85	R\$ 563.242,85
03	Cooper Charque Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	R\$	330.660,00	R\$ 330.660,00
04	R S B Comércio de Miúdos LTDA	R\$	327.822,60	R\$ 327.822,60
05	Disep Alimentos LTDA	R\$	142.785,00	R\$ 142.785,00
06	União Fritas Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA	R\$	105.231,20	R\$ 105.231,20
07	Rjr Indústria de Alimentos LTDA	R\$	84.600,00	R\$ 84.600,00
08	Carnes Pompeia de Campinas LTDA	R\$	82.516,84	R\$ 82.516,84
09	Valupi Alimentos LTDA	R\$	25.600,00	R\$ 25.600,00
10	Tavares & Silva Comércio de Alimentos LTDA	R\$	22.500,00	R\$ 22.500,00
11	Bocado Foods Distribuidora LTDA	R\$	12.282,00	R\$ 12.282,00
12	E. dos Santos Garcia – Alimentos	R\$	8.381,60	R\$ 8.381,60
13	Blueseia Importação e Exportação de Alimentos LTDA	R\$	1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 2.341.728,49	R\$ 2.351.477,21

CRÉDITO EXTRACONCURSAL				
Nº	CREDOR	1A LISTA		2A LISTA
01	Banco do Brasil	R\$	2.450.199,83	R\$ 2.450.199,83
TOTAL			R\$ 2.450.199,83	R\$ 2.450.199,83

QUADRO GERAL		1A LISTA	2A LISTA
CLASSE I - TRABALHISTAS		R\$ 335.689,16	R\$ 701.864,29
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 81.669.104,33	R\$ 82.947.516,26
CLASSE IV - ME E EPP		R\$ 2.341.728,49	R\$ 2.351.477,21
TOTAL (CRÉDITOS CONCURSAL)		R\$ 84.346.521,98	R\$ 86.000.857,76
TOTAL (CRÉDITO EXTRACONCURSAL)		R\$ 2.450.199,83	R\$ 2.450.199,83
TOTAL		R\$ 86.796.721,81	R\$ 88.451.057,59

EDITAL – ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/05 – EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MEQSO DISTRIBUIÇÃO S.A., MEQSO HOLDING LTDA., AFN HOLDING LTDA., A FERRARO NETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – ME, CPSNETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., SPINETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e CDNETO SERVIÇOS ADMINISSTRATIVOS LTDA., EM CONJUNTO DENONIMINADAS “GRUPO MEQSO”.

Recuperação Judicial nº 1000647-12.2025.8.26.0354

O MM. Juiz de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Campinas/SP, Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, informa a todos os interessados e credores que o Administrador Judicial das Recuperandas Meqso Distribuição S.a, CNPJ/MF sob o nº 67.758.169/0001-86, Meqso Holding Ltda, CNPJ/MF sob o nº 46.981.705/0001-38, AFN Holding Ltda, CNPJ/MF sob o nº 34.928.288/0001-80, A Ferraro Neto Serviços Administrativos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 08.715.529/0001-01, CPSNETO Serviços Administrativos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 55.083.731/0001-30, SPINETO Serviços Administrativos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 56.101.712/0001-51 e CDNETO Serviços Administrativos Ltda, CNPJ/MF sob o nº 54.757.530/0001-08, apresentou relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências no 11.101/2005, podendo qualquer credor, devedor ou interessado, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, apresentar impugnação em face da relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados de que terão, durante o prazo legal e mediante agendamento no horário comercial, acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no escritório do Administrador Judicial VTL Consultoria Empresarial, com endereço profissional na Av. Angélica, nº 2510, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, endereço eletrônico www.vtladm.com.br.

DA RELAÇÃO DE CREDITORES: A Administradora Judicial apresenta a Segunda Relação de Credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida

no sítio eletrônico da Administradora Judicial <https://vtladm.com.br> e nos autos do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (“Segunda Relação de Credores”), na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto / SP – da 2, 5ª e da 8ª RAJs, aos 18 de dezembro de 2025.

DO PRAZO PARA HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES: Os credores terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou impugnações quanto aos créditos constantes da Segunda Relação de Credores, via judicial.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 2025.



contato vtl <contato@vtladm.com.br>

MINUTA - EDITAL DE CREDORES - PROCESSO Nº 1000647-12.2025.8.26.0354 - GRUPO MEQSO

1 mensagem

contato vtl <contato@vtladm.com.br>

18 de dezembro de 2025 às 17:40

Para: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Cc: contato vtl <contato@vtladm.com.br>, grupomeqso vtl <grupomeqso@vtladm.com.br>

Prezados Senhores, boa tarde!

Na qualidade de Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de Meqso Distribuição S.A., Meqso Holding Ltda., AFN Holding Ltda., A. Ferraro Neto Serviços Administrativos Ltda., CPSNETO Serviços Administrativos Ltda., SP1NETO Serviços Administrativos Ltda. e CDNETO Serviços Administrativos Ltda. (em conjunto denominadas "Grupo Meqso"), processo nº 1000647-12.2025.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs da Comarca de Campinas/SP, sob a condução do Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, encaminho, em anexo, a minuta do **Segundo Edital de Credores**, para análise e adoção das providências cabíveis.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



(11) 3085-3183

contato@vtladm.com.br

Av. Angélica, 2.510 - 11º andar - Higienópolis
CEP 01228-200 - São Paulo - SP**2 anexos** doc. 03_Segundo Edital de Credores.pdf
91K doc. 03_Segundo Edital de Credores.docx
2009K